



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 485/2021/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0004.459677/2019-39
OBJETO: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 30/Cl/SUPEL, publicada no DOE do dia 09/03/2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 08/11/2022, foi recebido através do e-mail alfa.supelro@gmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 11/11/2022, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS QUESTIONAMENTOS:

Visto que o pedido referem-se a questionamentos direcionados a cotação de preços (valor) do edital, o processo administrativo fora encaminhado ao setor de GEPEAP – Gerência de Pesquisa e Análise de Preços, obtendo o seguinte retorno:

a) EMPRESA

Considerando as manutenções corretivas, tendo em vista lista de peças a serem trocadas, solicitamos esclarecimentos quanto à obrigatoriedade da CONTRATANTE na troca das peças, uma vez que o valor destinado às peças não é suficientes para comprar várias peças, quais sejam: 1. Item 03 - Placa eletrônica;

2. item 05 - Motor de ventilador 3. Item 44 - Compressor; 4. Item 49 - motor ventilador da condensadora; 5. Item 51 - Turbina; O valor reservado no edital não é suficiente para custear a troca das peças acima relacionados, portanto, tornando o edital inexecutável;

Resposta :

1. O valor estimado no Quadro 0030430872, seguiu estritamente o regramento do inciso II do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, que diz:

"Art. 2º **A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta**

Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

II – Banco de preços eletrônicos;"

2. Considerando que os itens precificados por esta Coordenação não contemplam valores relacionados peças de substituição, sendo esta a principal solicitação da aludida empresa, esta Gerência não possibilita qualquer manifestação a respeito de valores relacionados a substituição de peças.

Ressalto ainda que fora solicitado da empresa que apresentasse nota fiscal ou qualquer outro demonstrativo que comprovasse que o valor estimado da licitação, estaria abaixo do valor praticado no mercado, documentos não apresentados. No decorrer o processo foi encaminhada ao setor competente sendo, SUPEL-GEPEAP para análise e apreciação do esclarecimento, onde obtivemos a seguinte conclusão:

"CONCLUSÃO:

Assim, não verificamos nenhuma motivação aparente, neste primeiro momento, que leve a uma revisão de preços do Quadro estimativo em tela, e deste forma ratifica o Quadro estimativo de preços 0030430872"

Dito isto, mante-se inalterado o referido edital.

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer o esclarecimento e no mérito dar **IMPROCEDENTE**, tendo em vista as razões espostas pelo setor competente SUPEL-GEPEAP.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA COROLINE ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO

Mat. 300145454



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 09/11/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033526869** e o código CRC **7C4F1BBF**.